



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2021</b>
<b>CONTRATO Nº 20190240</b>
<b>TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA A ADEQUAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RUARIOMAR TAPAJÓS VIRGULINO LAGES – CORREDOR VIÁRIO – ECOLÓGICO DE ITAITUBA</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADA: W. R. P. MARQUES EIRELI</b>

O Coordenador Municipal de Planejamento encaminhou a Diretoria de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, pedido de prorrogação de prazo da contratada, Ofício SEMINFRA Nº 123/2021, Justificativa, Justificativa Técnica, Ofício 102/2021, Planilha orçamentária, Ordem de Serviço nº 021/2019, Termo Aditivo ao Contrato de Repasse, E-mail e Contrato nº 20190240.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 90 dias, ou seja, até 31/03/2022, em razão de questões pontuadas no pedido.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 4º Termo de Aditivo ao contrato nº 20190240.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada.

Ademais, o Contrato 20190240, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 4º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e W. R. P. MARQUES EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 4º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20190240), número do processo licitatório de (Tomada de Preços nº 009/2019) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190240, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 27 de dezembro de 2021.



\_\_\_\_\_

**Atemistokhles A. de Sousa**

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964